



42

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 25/91

FLS 02  
413  
AM

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 737, de 15 de outubro de 1990.

Como se recorda, a Lei nº 737, de 15 de novembro de 1990, decorrente de projeto de lei de iniciativa dessa Egrégia Câmara, estabeleceu normas quanto à instalação de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins automotivos.

Dentre os requisitos a serem observados encontra-se o que diz respeito à distância mínima de 100m (cem metros) de asilos, creches, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis e templos religiosos.

Aludida restrição, certamente, tem por objetivo preservar a segurança e tranquilidade das mencionadas instituições.

Sucedo, todavia, que, considerada a situação geográfica da cidade, cortada por barreiras físicas (áreas do Ministério do Exército, trilhos da Fepasa, Rio Barueri, Rio Tiête, Estrada dos Romeiros, Rodovia Presidente Castelo Branco), a distância estabelecida tem impedido a instalação de novos postos de abastecimento, criando uma situação de privilégio aos já existentes, dada a ausência de concorrência.

Além do mais, a prática tem demonstrado que o requisito em apreço é por demais excessivo, porquanto os postos de abastecimento já existentes, em sua maioria, não observam a distância mínima estabelecida, sem, contudo, criar maiores problemas quer quanto à segurança e à tranquilidade daquelas instituições.

A presente propositura, destarte, reduzindo a distância mínima referida no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 737, de 15 de outubro de 1990, de 100m (cem metros) para 50m (cinquenta metros), tenciona, exatamente, viabilizar a instalação de novos postos de abastecimento, para acom-



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

414  
SM

acompanhar o crescente número de veículos no Município.

O projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Egrêgia Câmara reveste-se do inegável cunho de interesse público, razão pela qual justifica-se sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 10, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

*Bel*  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
- Prefeito Municipal -

|                             |        |
|-----------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI |        |
| Protocolo n.º 857           |        |
| livro n.º 01                | Ho. 29 |
| Entrada em 14/08/91         |        |

*À Secretaria para extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores desta Casa.*

Exmo. Sr.  
NOÉ DE SOUZA BORGES  
DB. Presidente da Câmara Municipal  
BARUERI.

*Em, 14/agosto/1991.*

*Borges*